



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº 169 em 16 de Outubro de 1990.

Cria a Comissão Municipal de defesa Civil (COMDEC) do Município de Pacujá.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Pacujá, autorizada a criar a Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município de Pacujá, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal com a finalidade de criar e gerir meios e medidas preventivas de socorro, assistências e recuperativas, vontades para o atendimentos das comunidades atingidas por calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrências de calamidade pública ou situações similares.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC, constitui a unidade representativa do Sistema Nacional de Defesa Civil, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, e deverá manter com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, compor-se-á da seguinte forma:

- I - Presidente
- II - Secretária Executiva
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 5º - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições
- Convocar e presidir os trabalhos da COMDEC.

Art. 6º - O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deverá ser indicado pelo Presidente da COMDEC escolhido dentre os representantes dos órgãos estaduais sediados no Município, e terá as seguintes atribuições:

- 1º - Compatibilizar as sugestões apresentadas pelos Conselhos Técnico e Comunitário, formalizando as propostas de intervenção a nível da Defesa Civil;
- 2º - Exercer a Coordenação Executiva dos Programas da Defesa Civil, no Município;
- 3º - Secretariar as reuniões da COMDEC;
- 4º - Manter um fluxo de informações permanentes com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através de relatórios e outras formas de comunicação;
- 5º - Promover o cadastramento da população a ser beneficiada com o apoio dos Conselhos Técnico e Comunitário, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto por representantes de Entidades Governamentais sediadas no Município, a nível Federal, Estadual e Municipal, e terá as seguintes atribuições:

- 1º - Identificar os programas, projetos e ações governamentais desenvolvidos no Município;
- 2º - Propor medidas preventivas que se antecipem às situações de calamidade;
- 3º - Manter a CEDEC informada de alterações significativas nos indicadores sócio-econômicos que possam gerar efeitos sociais graves;
- 4º - Promover Campanhas Educativas na Comunidade;
- 5º - Assessorar o Secretário Executivo no desempenho de suas funções.

Art. 8º - O Conselho Comunitário será composto por representantes de Entidades Comunitárias, líderes representativos da comunidade, além da Igreja e outras entidades correlatas, e terá as seguintes atribuições:

- 1º - Identificar as ansiedades da comunidade, relativas às situações de risco ou de calamidade;
- 2º - Participar da compatibilização das sugestões, juntamente com a Secretaria Executiva e o Conselho Técnico.

Art. 9º - A COMDEC deverá se reunir com maioria simples sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um de seus membros.

Art.10º - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos de cada servidor envolvido.

Art.11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art.12º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ CEARÁ,
AOS 22 DE OUTUBRO DE 19 90.

206

Raimunda Nonata Alves
Raimunda Nonata Alves
Prefeita Municipal